



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1024/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 24 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo de Bom Jesus da Penha por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou, e, eu, Adênio Siqueira Danziger, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º contido no capítulo II da Lei Municipal Nº 953 de 24 de abril de 2008 passa a vigorar a seguinte redação:

O Conselho Municipal a que se refere o art. 1º é constituído por 18 conselheiros, sendo 09 (nove) membros e 09 (nove) suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos professores da Escola Municipal de Bom Jesus da Penha;

III – 02 (dois) representantes da Diretoria da Escola Municipal de Bom Jesus da Penha;

IV – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Escola Municipal de Bom Jesus da Penha;

V – 04 (quatro) representantes dos pais de alunos matriculados na Escola Municipal de Bom Jesus da Penha;

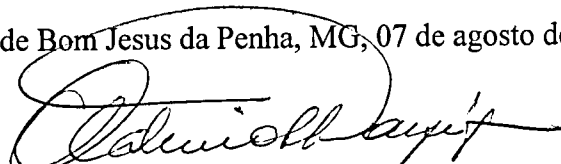
VI – 04 (quatro) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, 07 de agosto de 2009.


Adenio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

